

# CIRCULAR

**N.º:** 02/2019/DRES-DFEMR

**Data:** fevereiro 2019

**Destinatário:** Produtores e Distribuidores

**Assunto:** *Visible Fee* (Discriminação nas faturas da prestação financeira paga a favor das entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos)

**Enquadramento Legal:** Artigo 14.º (6) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro

A publicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, doravante designado Unilex, no n.º 6 do artigo 14.º, veio estabelecer como obrigação aplicável a todos os operadores económicos que nela se enquadrem, a discriminação, num item específico a consagrar na respetiva fatura, do valor correspondente à prestação financeira paga a favor de uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos. Os operadores económicos deverão dar cumprimento a esta obrigação a partir de 01 de janeiro de 2020.

Face às questões que têm sido dirigidas à Agência Portuguesa do Ambiente e à Direção-Geral das Atividades Económicas, sobre a forma como deverá esta obrigação ser implementada, nomeadamente qual o nível de discriminação necessário a constar nas faturas e qual a forma como a informação deverá estar visível tendo em conta os diferentes fluxos abrangidos, pretende esta circular prestar alguns esclarecimentos aos operadores económicos abrangidos pelo Decreto-Lei em causa.

Importa, antes de mais, referir que o facto de se encontrar redigido nos termos do artigo *supra* mencionado que a informação deverá estar “*num item específico*” é considerado um claro indicador que este dado deve ser visível (i.e., separado dos restantes valores da fatura), indicando de forma clara que o valor em causa corresponde à prestação financeira que foi paga a favor de uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos, sendo que o valor deverá ser repercutido ao longo da cadeia de valor.

Esta obrigação inicia-se com o primeiro operador económico que coloca os seus produtos ou os seus produtos embalados no mercado, de acordo com a definição constante no Unilex, ou com o fabricante de embalagens de serviço, cujos produtos e/ou embalagens se encontram contratualizados com uma (ou mais) entidades gestoras licenciadas para gestão de fluxos específicos de resíduos.

A discriminação na fatura deverá acontecer ao longo da cadeia, entre operadores económicos, mantendo-se em todas as transações que ocorram previamente à venda do produto, produto embalado ou embalagem de serviço ao consumidor final.

O detalhe de informação deverá ser apresentado por fluxo, pelo tipo (tipologia, subcategoria, ou material, de acordo com a tabela de prestações financeiras aprovada) e quantidade de produto associado a cada fluxo, embalagem de produto e/ou embalagem de serviço que está a ser transacionada e que constará em cada fatura emitida entre operadores económicos.

O produtor, embalador e/ou fabricante de embalagens de serviço não necessita de apresentar uma linha por cada produto faturado, mas deverá discriminar na fatura, dentro de cada fluxo, as diferentes prestações financeiras pagas pelos diferentes materiais e/ou diferentes tipologias e/ou subcategorias de produtos.

No caso do fluxo dos **pneus usados**, a obrigação prevista no Unilex aplica-se também nas transações com o consumidor final. No caso das **pilhas portáteis** não é aplicável a discriminação do valor na fatura entre operadores económicos nem na fatura para o consumidor final.

A título de exemplo, apresenta-se uma situação hipotética de faturação de uma série de produtos.

| <b>Produto</b>                 | <b>N.º unidades</b> | <b>Valor (€)</b> |
|--------------------------------|---------------------|------------------|
| Telemóveis                     | 300                 | 45.000           |
| Valor unitário por equipamento |                     | (150)            |
| Auriculares                    | 500                 | 5.000            |
| Valor unitário por equipamento |                     | (10)             |
| Impressoras                    | 150                 | 112.500          |
| Valor unitário por equipamento |                     | (750)            |
| Telefone fixo                  | 400                 | 26.000           |
| Valor unitário por equipamento |                     | (65)             |
| <b>Total a Cobrar</b>          |                     | <b>188.500</b>   |

| <i>Prestação financeira (ecovalor) a favor das entidades gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (EEE)</i> |                   |              |                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|----------------|-------------|
|                                                                                                                                                                    | Peso unidade (t.) | N.º unidades | Ecovalor (€/t) | Valor (€)   |
| Telemóveis                                                                                                                                                         | 0,0007            | 300          | 40             | 8,4         |
| Auriculares                                                                                                                                                        | 0,0002            | 500          | 35             | 3,5         |
| Impressoras                                                                                                                                                        | 0,002             | 150          | 65             | 19,5        |
| Telefones fixos                                                                                                                                                    | 0,0008            | 400          | 40             | 12,8        |
| <b>Total pago a favor das entidades gestoras de REEE</b>                                                                                                           |                   |              |                | <b>44,2</b> |

| <i>Prestação financeira (ecovalor) a favor das entidades gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Embalagens</i> |  |                    |                |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------|----------------|------------|
| Material de embalagem                                                                                                            |  | Peso material (t.) | Ecovalor (€/t) | Valor (€)  |
| Papel e Cartão                                                                                                                   |  | 1,2                | 80             | 96         |
| Plástico                                                                                                                         |  | 0,27               | 200            | 54         |
| <b>Total pago a favor das entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens</b>                                          |  |                    |                | <b>150</b> |

|                                                                                                    |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <i>Prestação financeira total a favor das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos</i> | <b>194,2</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <i>Total a cobrar ao cliente</i> | <b>188.694,2 €</b> |
|----------------------------------|--------------------|

A discriminação na fatura pode ser feita da seguinte forma:

Prestação financeira a favor das entidades gestoras de REEE

|             |        |
|-------------|--------|
| Telemóveis  | 8,4 €  |
| Auriculares | 3,5 €  |
| Impressoras | 19,5 € |
| Telefones   | 12,8 € |

Prestação financeira a favor das entidades gestoras de Embalagens e Resíduos de Embalagens

|              |      |
|--------------|------|
| Papel/cartão | 96 € |
| Plástico     | 54 € |

**Nota:** A tabela foi construída a título de exemplo sem seguir nenhuma metodologia nem com base em eventuais regras de faturação. O objetivo consiste em exemplificar qual o detalhe de informação que é pretendido em cada transação. A forma como a informação deverá ser disposta fica à consideração de cada produtor na aceção prevista no Unilex, desde que o detalhe corresponda ao que se encontra ilustrado.

Relembra-se que no caso das pilhas portáteis, a obrigação não é aplicável, e, como tal, não se deve apresentar discriminada a prestação financeira paga a favor das entidades gestoras de resíduos de pilhas e acumuladores, por exemplo pelas baterias dos telemóveis.

Considera-se que os valores aqui apresentados já incluem IVA.

Agência Portuguesa do Ambiente

Direção-geral das Atividades Económicas

15 de fevereiro de 2019